

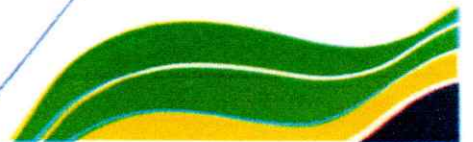


AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2022-UGPE que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE**, e o **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, na forma a seguir:

Aos **11 (onze) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois)**, nesta cidade de Manaus, na sede da Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE, criada pela Lei n. 4.163, de 9 de março de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.602.404/0001-02, situada na Av. Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, 69.020-255, compareceram como partes, de um lado o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE**, doravante denominada "**CONCEDENTE**", representada por seu Coordenador Executivo, Senhor **MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do título profissional CREA/AM nº 5317D e do CPF nº 336.314.682-53, domiciliado na Rua Raimundo Nonato de Castro, s/n, Condomínio Residencial Gran Vista, apto. n. 303, Torre B, bairro Ponta Negra, nomeado por meio do Decreto Estadual de 7 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Edição de mesma data, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, daqui por diante denominado "**PROPONENTE**", inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 04.278818/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 0585531-4/SSP/AM, CPF nº 230.436.012-20, residente e domiciliado na Rua Conego Bento, nº 09, Centro, 69.260-000, Município de Novo Aripuanã/AM, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo SIGED nº 01.01.025103.000365/2022-83-UGPE** e no despacho autorizativo exarado pelo Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais, no mencionado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme minuta aprovada no Processo nº 0442/2016-PGE, que se regerá pelas normas da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, da Instrução Normativa nº 08/2004-SIC e da Resolução nº 12/2012-TCE/AM, e por demais atos normativos do Poder Público, além das regras pertinentes à Transferência Voluntária e pelas Cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto o apoio financeiro do Estado do Amazonas, por intermédio da UGPE, ao **PROPONENTE**, para a **CONSTRUÇÃO DE 46.487,74 METROS LINEARES DE CALÇADA, MEIO - FIO E SARJETA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, conforme **PLANO DE TRABALHO** e demais documentos devidamente aprovados pelo setor técnico competente, constantes no processo supracitado, e que passam a integrar o presente Convênio, contendo independente de transcrição:

- a. Justificativa para a celebração do instrumento;
- b. Descrição completa do objeto a ser executado;
- c. Descrição das etapas ou fases da execução;
- d. Cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;
- e. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela **CONCEDENTE** e da contrapartida financeira do **PROPONENTE**;
- f. Documentos que atendam as determinações dos artigos 6º, IX, 7º e 8º da Lei nº 8.666/93, e 3º, XIII e XIV, e 6º da Resolução nº 12/2012-TCE/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO:

O valor total estimado para a execução deste **CONVÊNIO** é de **R\$11.215.796,91** (onze milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), o qual será integrado da seguinte forma:

1. **DA CONCEDENTE**, mediante o repasse da quantia de **R\$10.919.189,98** (dez milhões, novecentos e dezenove mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos);
2. **DO PROPONENTE**, mediante o repasse da quantia **R\$ 296.606,93** (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e seis reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a realização do objeto deste Convênio os partícipes obrigam-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula Segunda, item 1, em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma: a **primeira parcela no valor de R\$ 2.729.797,50** (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), a **segunda parcela no valor de R\$ 2.729.797,50** (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), a **terceira parcela no valor**





de R\$ 2.729.797,48 (dois milhões, setecentos e vinte e novo mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) e a **quarta parcela no valor de R\$ 2.729.797,50** (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), sendo que:

a. A liberação da 1ª parcela fica condicionada a:

- a.1. A publicação de que trata a Cláusula Décima Terceira, obedecendo-se o Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso;
- a.2. Apresentação de documentação que comprove o exercício pleno da propriedade do imóvel (Certidão de Registro no Cartório de Imóvel ou documento que o substitua), quando aplicável;
- a.3. Apresentação de Licença Ambiental de Instalação ou documento que comprove a sua dispensa.

2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Convênio;

3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade entre outras irregularidades, a devida **Tomada de Contas**, conforme determina a Resolução nº 12/2012 do TCE/AM;

4. Designar servidor de seu quadro de pessoal, por meio de Portaria, para acompanhar a aplicação dos recursos na execução do objeto deste Convênio;

5. Analisar, para fins de aprovação, as revisões de projetos realizados;

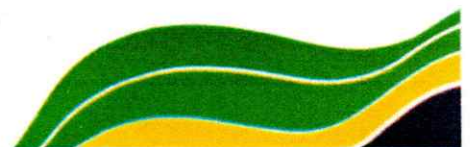
6. Dar ciência da assinatura do referido Convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;

7. Comunicar ao **PROPONENTE** qualquer situação de irregularidade que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 15 (quinze) dias, contados a partir do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

1. Cumprir as normas do procedimento licitatório previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, na hipótese de contrato com terceiros para execução das obras e serviços evidenciados na Cláusula Primeira;

- a. Deverá submeter à **CONCEDENTE**, para fins de aprovação, os editais e anexos para contratação do objeto na fase interna de licitação;

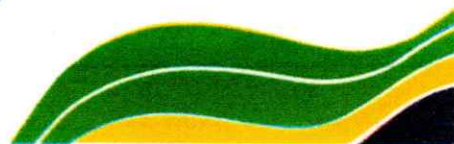




AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- b. Deverá remeter cópia digitalizada e conferida com o original da íntegra do processo licitatório, para fins de aprovação e liberação da Primeira Parcela;
2. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente nas obras e serviços objeto deste Convênio;
 3. Utilizar placa de identificação na obra, ressaltando a origem dos recursos recebidos, conforme modelo estabelecido pela **CONCEDENTE**;
 4. Aplicar os rendimentos das aplicações financeiras, obrigatoriamente, no objeto do convênio ou do contrato de repasse, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos;
 5. Fiscalizar a execução das obras e serviços que devem ocorrer em rigorosa obediência aos projetos, especificações e demais informações fornecidas pelo **PROPONENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**;
 6. Submeter à **CONCEDENTE**, para fins de aprovação, qualquer alteração no Projeto Básico/ Plano de Trabalho;
 7. Entregar as obras e serviços inteiramente concluídos para imediato funcionamento e utilização;
 8. Facilitar e aceitar a fiscalização técnica e financeira da **CONCEDENTE**;
 9. Aplicar às contratações para a execução de que trata este **CONVÊNIO** as disposições da Lei nº 8.666/93, demais legislações e normas aplicáveis, **obrigando-se a acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos respectivos contratos**;
 10. Prestar contas das parcelas recebidas no prazo legal, vez que quando a liberação dos recursos ocorrer em parcelas, a liberação destas, a partir da segunda, ficará condicionada à apresentação de prestação de contas da parcela anterior;
 11. Remeter ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, tempestivamente, a prestação de contas de acordo com o que determina a Resolução nº 12/2012-TCE/AM, encaminhando juntamente com a prestação de contas os seguintes documentos:
 - a. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas ao órgão repassador dos recursos;
 - b. Relatório de execução da Transferência Voluntária, com a descrição do número do Ato de Transferência Voluntária, data, partes, valor global, destacando-se a contrapartida, e aplicações, número da conta bancária,





- data da liberação dos recursos, total das despesas, saldo remanescente, se houver, relação dos objetos adquiridos ou identificação dos serviços realizados, devidamente assinado pelo responsável;
- c. Relação dos processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades ou das cotações de preços das empresas consultadas, identificando os números das licitações ou das cotações, objetos, vencedores e valores, incluindo a Aprovação dada pela **CONCEDENTE**;
 - d. Relação dos pagamentos efetuados, mencionando-se o beneficiário, objeto, número do documento que autorizou o pagamento (cheque, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade, em que fiquem identificados sua destinação);
 - e. Lista dos beneficiários do projeto, contendo, no mínimo, o endereço, CPF e telefone, a fim de possibilitar a análise quanto à eficácia e à efetividade do ajuste por parte do controle do órgão supervisor e do controle externo, comprovando o alcance da meta prevista no Plano de Trabalho;
 - f. Cópia do Termo de Transferência Voluntária (Convênio), bem como dos aditivos, se houver, e respectivos comprovantes de publicação no Diário Oficial;
 - g. Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela entidade concedente dos recursos;
 - h. Cópia autenticada do comprovante de publicação da lei, referente à declaração de utilidade pública, para as entidades privadas, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Pública (aplicável somente às entidades privadas);
 - i. Extrato de movimentação da conta bancária vinculada ao ato de Transferência Voluntária, inclusive com a aplicação da disponibilidade financeira, caso haja;
 - j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
 - k. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou confeccionados;
 - l. Termo de Conclusão ou do Recebimento Definitivo da Obra, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/93, quando se tratar da última parcela;
 - m. Originais dos documentos fiscais ou equivalentes, relativos às despesas efetuadas (empenhos, faturas, notas fiscais, recibos, etc.), os quais devem ser emitidos em nome do PROPONENTE ou do executor, devidamente identificados com referência ao título e número do ato de Transferência Voluntária;
 - n. Relatório de Execução Físico-Financeira;
 - o. Relatório Fotográfico do antes, durante e depois, considerando cada etapa de execução da obra, conforme cronograma de execução; que poderá se dar por meio de mídia digital (CD-R ou DVD).
12. Promover a restituição dos recursos transferidos no caso de não prestação de contas no prazo regulamentar, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

13. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, no **Banco do Brasil, Agência nº 3563-7, Conta nº 11.080-9**, poupança Ouro nº 510.011.080-1 e Poupança Pouplex nº 960.011.080-3 de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**, em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição, e, enquanto não empregados na sua finalidade os recursos do Convênio serão aplicados:

- a. Obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização estiver prevista para prazos menores.

14. Restituir ao Tesouro Estadual, eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, ficando devidamente autorizada a promover a referida restituição junto ao Banco Bradesco S/A, bem como no caso de falta de movimento da conta por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério da **CONCEDENTE**;

15. Apresentar **Prestação de Contas Final à Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE, dos recursos repassados na forma deste Convênio, até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência, ou até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente, caso a vigência ultrapasse o exercício financeiro, acompanhada dos documentos relacionados no item 11 da presente Cláusula, além dos seguintes documentos:**

- a. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- b. Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, à conta indicada pela **CONCEDENTE**, ou D&R, quando recolhido à Fazenda Estadual.

16. Aprovar os pagamentos decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, cujas faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos de despesa, deverão ser emitidos em nome do **PROPONENTE** e identificados com o número do **CONVÊNIO**;

17. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, relativos ao recebimento e aplicação dos recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE** e os de Contrapartida de responsabilidade do **PROPONENTE**, preservando-os em local seguro e de fácil acesso, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomadas de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:

Os partícipes são responsáveis:





A) CONCEDENTE:

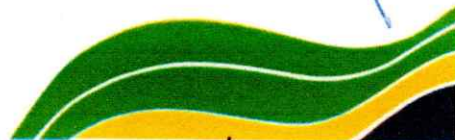
1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Convênio;
2. Pela fiscalização da execução do **CONVÊNIO**, no sentido de exigir do **PROPONENTE** o cumprimento fiel das cláusulas ora pactuadas e da legislação pertinente;
3. Fica assegurado à **CONCEDENTE**, dentro de sua função gerencial fiscalizadora, o poder discricionário de reorientar ações e acatar, ou não, as justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução do **CONVÊNIO**.

B) PROPONENTE:

1. Pelos serviços e obras objeto deste Convênio;
2. Pelo pessoal que, em qualquer condição, for utilizado na execução deste Convênio, o qual lhe será direta e inteiramente vinculado e subordinado, sem que a **CONCEDENTE** mantenha relação jurídica de qualquer natureza;
3. Pela contratação que realizar com terceiros, mediante processo próprio, para a execução das obras e serviços, podendo, nestas hipóteses, transferir ao contratado os encargos relativos ao pessoal utilizado na execução do objeto, ressaltando que a **CONCEDENTE** não manterá nenhuma relação jurídica com o referido pessoal;
4. Pela restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
 - a. Quando não for executado o objeto de transferência voluntária;
 - b. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final;
 - c. Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária.
5. Pela emissão de Relatórios de andamento, registrando os trabalhos realizados no período, bem como as definições e soluções adotadas no projeto, acompanhadas das respectivas medições.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS:

O bem imóvel construído com os recursos deste Convênio integrará o patrimônio do **PROPONENTE** e deverá ser utilizado exclusivamente em seu objeto.





PARÁGRAFO ÚNICO:

A utilização em desconformidade com o interesse público ensejará a devolução dos recursos repassados à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS:

É facultado à **CONCEDENTE** a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO:

É vedado aos partícipes utilizarem nos empreendimentos resultantes deste Convênio nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

O valor global do presente Convênio é de **R\$ 11.215.796,91 (onze milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)**

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO E EMPENHO:

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 25103 – Unidade Gestora de Projetos Especiais; Programa de Trabalho: 17.512.3300.1547.0003; Natureza da Despesa: 44404245; Fonte: 03600000; tendo sido emitida, em 06/04/2022, a Nota de Empenho nº 2022NE0000119, no valor de R\$ 2.729.797,50 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência deste Convênio é de **abril de 2022 a abril de 2023**, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, com apresentação do novo Plano de Trabalho, além das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da assinatura do respectivo aditamento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONCEDENTE** procederá à prorrogação "de ofício" do presente Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos,





conforme o art. 57, §1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado nas hipóteses dos itens 1, 6, 7 e 8 ou rescindido na ocorrência dos itens 2, 3, 4 e 5, conforme a seguir discriminado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
3. Pela falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e prazos estabelecidos;
4. Pela constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
5. Pela utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
6. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
7. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
8. Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

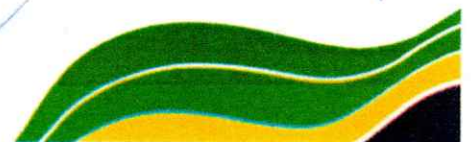
Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia ou da rescisão, competindo ao **PROPONENTE** à comprovação da aplicação dos recursos que houver recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada a mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Convênio será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, em conformidade com o disposto no





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS:

Os conflitos e divergências que se originarem deste Convênio, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este Convênio é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas demais normas aplicáveis.

Manaus/AM, 11 de abril de 2022.

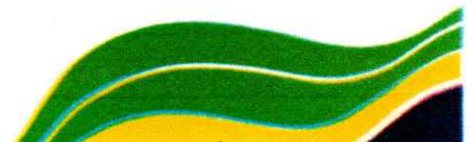
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade
Gestora de Projetos Especiais
CONCEDENTE

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/AM
PROPONENTE

Testemunhas:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:



18 Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2022

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II | DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

RESENHA 045/2022- ADAF

O Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento(s) de servidor (es) e colaborador (es) conforme o art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 de dezembro de 2006:

Nome: Rafael Rodrigues de Sousa; **Cargo:** Coordenador Local II-AD3-Médico Veterinário; **Nome:** Fladson Augusto Martinez da Silva; **Cargo:** Coordenador Local II-AD 3-Médico Veterinário; **Nome:** Eudimar Costa Rocha; **Cargo:** Gerente; **Destino e Período:** Foz do Iguaçu, 25/04 a 30/04/2022; **Objetivo:** Participar do X congresso latino-americano e XVI congresso brasileiro de higienistas de alimentos que será realizado na cidade de Foz do Iguaçu- Paraná de 26 a 29 de abril de 2022; **Nome:** Michel Bruno Santos Melo; **Cargo:** Colaborador; **Destino e Período:** Manaus/Novo Aripuanã, 25/04 a 05/05/2022; **Objetivo:** cumprir as metas do Convênio 839205/2016/MAPA/ADAF/AM, como realização de vigilância ativa em propriedades de risco e georreferenciamento na EAC de Novo Aripuanã; **Nome:** Jonilson Rolim Macedo; **Cargo:** Técnico de Fiscalização Agropecuária; **Destino e Período:** Manacapuru, 25/04 a 05/05/2022; **Objetivo:** realizar apoio nas atividades de escritório e campo, faz-se necessário o apoio técnico para a realização das metas estabelecidas pelas coordenações dos programas sanitários de defesa animal e pelo Convênio/MAPA; **Nome:** Alzameri Martins Ribeiro de Brito; **Cargo:** Colaboradora Eventual; **Destino e Período:** Manaus, 05/04 a 09/04/2022; **Objetivo:** realizar a idealização dos Projetos dos objetivos específicos do Planejamento Estratégico da PGE/AM, fazer palestra de apresentação do plano estratégico e orientação técnica do projeto de gestão estratégica da PGE/AM; **Nome:** Grazielle Domingues; **Cargo:** Assessora; **Destino e Período:** Apuí/Manaus, 22/04 a 28/04/2022; **Objetivo:** complementação de diárias a servidora para realização de visita técnica ao Posto de Fiscalização Agropecuária em Sucunduri assim como a ULSAV/Apui para verificação de escritórios considerando auditoria do MAPA; **Nome:** Fabricio Santos Ferreira; **Cargo:** Colaborador; **Nome:** Marmude Marques da Fonseca; **Cargo:** Colaborador; **Destino e Período:** IPIXUNA, 18/04 a 27/04/2022; **Objetivo:** realizar sacrifício de equinos positivos em reteste de AIE, bem como coleta de amostras nas propriedades foco para o processo de desinterrdição das mesmas; **Nome:** Michael Leal Rocha; **Cargo:** Motorista/ Colaborador Eventual; **Destino e Período:** Itacoatiara, 25/04 a 29/04/2022; **Objetivo:** conduzir e dar apoio aos servidores da ADAF para realização de sindicância administrativa no município de Itacoatiara; **Nome:** Wiles Santos Silva; **Cargo:** Fiscal Agropecuário-Médico Veterinário; **Destino e Período:** Manaus, 07/04 a 08/04/2022; **Objetivo:** realizar saneamento em propriedades com animais positivos para MORMO, considerando que a Fiscal Médica Veterinária da ULSAV/MANAUAS, está respondendo a pré-auditória; **Nome:** Joelma Serrão da Silva; **Cargo:** Fiscal Agropecuária-Médica Veterinária; **Destino e Período:** Apui(Sucunduri), 10/05 a 12/05/2022; **Objetivo:** acompanhar o Auditor Fiscal do MAPA que irá realizar supervisão do plano de ação QUALI-SV, na Barreira de Vigilância Agropecuária, tendo em vista que a ADAF receberá auditoria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, ainda no primeiro semestre de 2022; **Nome:** Ajax de Sousa Ferreira; **Cargo:** Gerente; **Destino e Período:** Apui, 19/05 a 24/05/2022; **Objetivo:** participar de reunião com representantes do Centro De Referência Estadual em Saúde do Trabalhador do Amazonas - CEREST, e integrantes do Grupo Trabalho - GT Agrotóxicos (FVS, ADAF, UEA e outras instituições), para tratar de assuntos referentes à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos - VSPEA, e tomadas de decisão sobre o tema em Apui; **Nome:** Joel Paula Freitas; **Cargo:** Motorista; **Destino e Período:** Novo Remanso, 18/04 a 20/04/2022; **Objetivo:** conduzir servidores para realização de atividades de defesa agropecuária, fiscalização de estabelecimento e visita técnica no escritório, e ainda buscar veículo institucional para realização de manutenção e revisão em oficina especializada em Manaus;

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2022.

ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 84992

RESENHA 047/2022- ADAF

O Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento(s) de servidor (es) e colaborador (es) conforme o art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 de dezembro de 2006:

Nome: Adriele Victória de Souza Ferreira; **Cargo:** Técnica de Fiscalização Agropecuária; **Destino e Período:** Acrelândia-AC, 01/05/2022; 02/05/2022; 03/05/2022; 04/05/2022; 05/05/2022; 06/05/2022; 07/05/2022; 08/05/2022; 09/05/2022; 10/05/2022; **Objetivo:** realizar atividades de fiscalização e barreira visando impedir a entrada da Praga Moniliase no Cacaueiro e apoiar o IDARON; **Nome:** Júlio Augusto Moraes Martins; **Cargo:** Técnico de

Fiscalização Agropecuária; **Destino e Período:** Manaus, São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro, Barcelos, 03/05 a 25/05/2022; **Objetivo:** auxiliar fiscal agropecuário/médico veterinário durante as ações da primeira etapa/2022, de vacinação contra febre aftosa; **Nome:** Cristiane da Silva Klehm; **Cargo:** Fiscal Agropecuária-Eng. Agrônoma; **Destino e Período:** 15/05 a 28/05/2022; **Objetivo:** orientar e fiscalizar o comércio de agrotóxicos com base no decreto estadual nº 36.107/2015, assim como, fiscalizar o uso de agrotóxicos em propriedades e realizar ações de educação sanitárias sobre agrotóxicos; **Nome:** Raimundo Ferreira das S. Filho; **Cargo:** Técnico de Fiscalização Agropecuária; **Destino e Período:** Manaquiri, 18/04 a 29/04/2022; **Objetivo:** apoiar nas atividades de escritórios e campo durante a 1ª etapa de campanha contra febre aftosa e apoio técnico na realização das metas, tendo em vista, que a ADAF receberá auditoria do MAPA.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2022.

ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 85101

RESENHA 048/2022- MAPA/ADAF

O Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento(s) de servidor (es) e colaborador (es) conforme o art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 de dezembro de 2006:

Nome: Italo Correa de Lima; **Cargo:** Técnico de Fiscalização Agropecuária; **Destino e Período:** Rorainópolis-RR, 09/05 a 18/05/2022; **Nome:** Luiz Alves de Arruda Neto; **Cargo:** Técnico de Agropecuária; **Destino e Período:** Manaus; Rorainópolis-RR, 09/05 a 18/05/2022; **Nome:** Paulo Pedro Torres Barros Filho; **Cargo:** Técnico de Fiscalização Agropecuária; **Destino e Período:** Manaus; Rorainópolis-RR, 30/04 a 09/05/2022; **Objetivo:** realizar a Meta 9, etapa 9.1-Fiscalização do Trânsito Interdistrital de Vegetais na Barreira de Vigilância Agropecuária, situada no Jundiá-RR; **Nome:** Daniel Machado Rocha; **Cargo:** Fiscal Agropecuária; **Destino e Período:** Manaus; São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro; Barcelos; **Objetivo:** execução das metas de convênio 839205/2016 MAPA-SFA/AM/ADAF e realização da 1ª etapa 2022 da campanha de vacinação contra febre aftosa.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2022.

ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 85106

**Unidade Gestora de Projetos Especiais
- UGPE****UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE
EXTRATO**

ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 006/2022-UGPE. **DATA DA ASSINATURA:** 11/04/2022. **PARTES:** O Estado do Amazonas por intermédio da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE e o **Município de Novo Aripuanã/AM**. **OBJETO:** Construção de 46.487,74 metros lineares de calçadas, meio-fio e sarjeta, na sede do município de Novo Aripuanã/AM. **VIGÊNCIA:** abril/2022 a abril/2023, contados da data de sua assinatura. **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.215.796,91 (onze milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos). **Valor do Repasse do Concedente:** R\$ 10.919.189,98 (dez milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos). **DOTAÇÃO:** UO: 25103; PT: 17.512.3300.1547.0003; ND: 44404245; Fonte: 03600000; tendo sido emitida em 06/04/2022, a Nota de Empenho nº 2022NE0000119, no valor de R\$ 2.729.797,50 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). O restante da despesa será empenhado no decorrer do presente exercício. **Valor do Repasse do Proponente:** R\$ 296.606,93 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e seis reais e noventa e três centavos). **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo SIGED nº 01.01.025103.000365/2022-83-UGPE e Parecer Jurídico nº 51/2022-SSJUR-UGPE. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE**, Manaus, 11 de abril de 2022.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 85053